

Lei n.º 473, de 19 de novembro de 1953.

Dispõe sobre concessão de pensão temporária.

A Câmara Municipal de Santo Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, a partir de 1.º de setembro deste ano, uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), pessoal, intransferível e temporária, ao Sr. Antônio Alves Pereira, servidor municipal, enquanto perdurar a sua incapacidade para o trabalho em virtude de moléstia.

Artigo 2.º - Para ocorrer à despesa desta lei no corrente exercício, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3.º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantia, a verba 3-0-1/8-80-0 - Pessoal Fixo, n.º I - Vencimentos do Diretor de Obras e Serviços Públicos, do orçamento.

Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Félix, em 19 de novembro de 1953.

Francisco Pereira
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 19 de novembro de 1953.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor Geral